



CERTIFICADO Nº 29667 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GUIDONI BRASIL S/A

CNPJ/CPF : 00.264.528/0037-89

Empreendimento : GUIDONI BRASIL S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Bolera número/km S/N Estrada Nova Módica x Jampruca Bairro Zona Rural CEP 39837-000 Jampruca - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jampruca (LAT) -18.516, (LONG) -41.6524

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 29667/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 833.540/2013

Titular ou Requerente : Guidoni Brasil S A

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,68	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/03/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 27/03/2026 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 29667 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

n.º 0019837-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº: 15.01.0001225.2024 de 21/12/2024
(Processo nº: 2690/2024).





CERTIFICADO Nº 29667 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação.
3. Executar, sempre que necessário, a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), anualmente, no mês de JANEIRO, subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), demonstrando as ações realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
4. Apresentar, À URA LM, anualmente, todo mês de JANEIRO, a partir de 2027, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril, conforme o Projeto Técnico e adendo (Dez./2024 e Ago./2025) apresentado, contendo a execução e evolução das medidas de controle ambiental previstas para a estrutura. OBS.: Deverá seguir as normas da NBR 13029/2024. Prazo: Durante a vigência da licença.
5. Apresentar, à URA M, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, relatório técnico e fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) quando da recuperação de áreas mineradas/finalizadas, contendo as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
6. Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
7. Realizar a aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.